

REGULAMENTO GERAL

ELEIÇÕES PARA DIRETORIA

E CONSELHO FISCAL DA ALESFE – 2021/2023

A Comissão Eleitoral composta por **ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA, DARIO ALBERTO DE ANDRADE FILHO e RENAN BEZERRA MILFONT** nomeada no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo presidente da Associação dos Consultores e Advogados do Senado Federal (ALESFE), torna públicas as normas para a realização das Eleições aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da supracitada Associação.

As eleições para os referidos cargos serão regidas por este Edital, aplicando-se o Estatuto da ALESFE.

I – DO DIREITO DE SER VOTADO E DOS CARGOS DA ALESFE

Art.1º Poderão concorrer aos Cargos da Diretoria todos os servidores formalmente associados à ALESFE, **desde que tenham completado, no mínimo, um ano de filiação à Associação até o dia de início do prazo para as inscrições de candidaturas** ao processo eleitoral.

§ 1º A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- e) Diretor Administrativo;
- f) Diretor Financeiro;
- g) Diretor Social e Cultural;
- h) Diretor Jurídico;
- i) Diretor de Comunicação e Marketing;
- j) Diretor de Convênios e Benefícios;
- k) 1º Suplente da Diretoria;
- l) 2º Suplente da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros titulares e por dois Conselheiros Suplentes.

§ 3º As chapas que concorrerem à eleição deverão ser compostas com todos os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, conformes os §§ 1º e 2º .

Art. 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer aos cargos referidos no art. 1º.

II – DO DIREITO DE VOTAR

Art. 3º Terão o direito de votar no processo eleitoral para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da ALESFE, todos os Consultores e Advogados, ativos e aposentados associados e devidamente em dia com suas obrigações sociais e inscritos no rol de associados da Associação.

III – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 4º O registro das chapas concorrentes à Diretoria ocorrerá mediante:

I - envio de requerimento a quaisquer dos seguintes endereços eletrônicos:

- a) oliv@senado.leg.br (Arlindo Fernandes de Oliveira)
- b) dario@senado.leg.br (Dario Alberto de Andrade Filho)
- c) milfont@senado.leg.br (Renan Bezerra Milfont)

II – e a entrega de requerimento por escrito a qualquer um dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º No requerimento, conforme Anexo II, deverá constar o nome completo dos candidatos, o número da matrícula funcional, o cargo de cada candidato e a sua respectiva assinatura.

§ 2º As inscrições de chapas estão abertas a partir das **9h às 17h do dia 29 de novembro de 2021 (segunda-feira)** e serão admitidas até às **17h do dia 3 de dezembro de 2021 (sexta-feira)**, com vistas a permitir que a Comissão Eleitoral tenha condições de proceder à homologação e a confecção das cédulas em tempo hábil.

IV – DA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 5º A homologação das candidaturas será feita pela Comissão Eleitoral, que procederá a uma verificação do preenchimento dos requisitos exigidos aos candidatos por este Edital.

V – DA MANIFESTAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROPOSTAS

Art. 6º É assegurada a todas as chapas a livre manifestação e acesso aos órgãos vinculados à ALESFE para divulgação de suas propostas eleitorais;

§ 1º Será admitida a manifestação das propostas e programas das chapas por meio de mensagens eletrônicas.

§ 2º Os integrantes da(s) chapa(s) devem zelar pela transparência de suas ações e atuar com honestidade, decore e boa-fé perante os associados da ALESFE e seus concorrentes.

V – DAS IMPUGNAÇÕES

Art.6º Ocorrendo pedidos de impugnações, estas serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral sobre impugnação de candidaturas não caberá qualquer recurso.

VI – DA VOTAÇÃO

Art. 7º O processo de votação da eleição será realizado no **dia 9 de dezembro de 2021, quinta-feira, em horário e detalhes que serão informados posteriormente por esta Comissão Eleitoral.**

§ 1º A apuração será realizada de imediato em sala devidamente identificada pela Comissão Eleitoral, no dia das Eleições, bem como a publicação dos resultados.

§ 2º Caso necessário, serão convocados pela Comissão Eleitoral servidores associados para auxiliarem na consecução de todos os trabalhos pertinentes às eleições, desde que não estejam concorrendo a alguma das chapas.

Art. 8º A votação será feita por sufrágio direto e escrutínio secreto e pessoal.

Art. 9º O voto para a Diretoria e Conselho Fiscal será feito por chapa, sendo eleitos os componentes que concorrem da chapa que reunir o maior número de votos.

VII – DO MANDATO

Art. 10. O mandato da Diretoria terá duração de dois anos, conforme norma estatutária.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este regulamento geral será afixado nos murais da CONLEG e da CONORF, e ADVOSF, bem como será publicado no site da ALESFE.

Art. 12. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA

DARIO ALBERTO DE ANDRADE FILHO

RENAN BEZERRA MILFONT

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

- **19 de novembro de 2021** – instalação da Comissão Eleitoral.
- **19 de novembro de 2021** – divulgação das normas eleitorais definitivas pela Comissão (inscrição de chapas, programas de gestão, localização das urnas, horários de votação, etc.)
- **29 de novembro de 2021** – início de prazo para inscrição de chapas;
- **03 de dezembro de 2021** – Fim do prazo para inscrição de Chapas;
- **04 e 05 de dezembro de 2021** – prazo para IMPUGNAÇÃO de Chapas e/ou candidaturas;
- **06 de dezembro de 2021** – Divulgação de resultado de Impugnações e Homologação de Chapas;
- **09 de dezembro de 2021** – dia da eleição;
- **09 de dezembro de 2021** –apuração e divulgação do resultado da votação.